



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

“INSTITUI A CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA OS COLABORADORES EVENTUAIS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Legislativa do Município de General Maynard aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, passagens aéreas e terrestres, na forma desta Lei, para as Colaboradores Eventuais que se deslocarem, em caráter eventual e transitório, em atividade de interesse da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

§ 1º. São considerados como colaboradores eventuais, integrantes do Poder Legislativo deste Município e pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidados a prestar algum tipo de colaboração ao Município de forma gratuita ou remunerada, em caráter transitório ou eventual.

§2º O pagamento de diárias será efetuado através de crédito em conta, obedecendo à tabela de diárias que constitui a Anexo Único, desta Lei.

§3º Os valores deverão ser pagos de forma antecipada, competindo à unidade administrativa responsável por convidar o colaborador tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

§4º Para atendimento de diárias, deverão ser emitidos empenhos ordinários e processados dentro das normas legais vigentes.

Art.2º. No requerimento de diária, deverá constar obrigatoriamente:

- I – Autorização do Chefe do Executivo;
- II – Comprovação da aceitação do /colaborador Eventual;
- III – Objetivo da viagem;

Art.3º. O beneficiário da (s) diária ficará obrigado a apresentar junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados, a partir da data de regresso à Sede do Município, os seguintes documentos:

- I – Relatório da viagem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

II – Comprovante de deslocamento.

§ 1º. Para fins do comprovante exigido no inciso II, admitir-se-á utilização do cartão de embarque, da passagem interurbana/interestadual.

§2º. Quando o colaborador Eventual se deslocar em veículo de sua propriedade, deverá prestar contas dos gastos com combustível por meio de nota fiscal informando a placa do veículo utilizado no deslocamento, além de eventuais comprovantes de pedágios, estacionamento e outros decorrente do afastamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência General Maynard/SE em 07/03/2023

Ver. ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS  
PRESIDENTE

CLAUDIVAN SANTOS SILVA  
2º SECRETARIO  
VEREADOR

GENARDI DA SILVA FARIAS SANTOS  
VEREADOR

KELLY CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA DOS  
SANTOS  
VEREADOR

LUCIVANIO SANTOS DA SILVA  
VEREADOR

MANASSES GOES SANTOS  
1º SECRETÁRIO  
VEREADOR

MANUEL BERNADINO SILVA  
VEREADOR

MEYRIANE COSTA MENESES  
VEREADOR

NADSON NARCISO SANTOS  
VICE PRESIDENTE  
VEREADOR



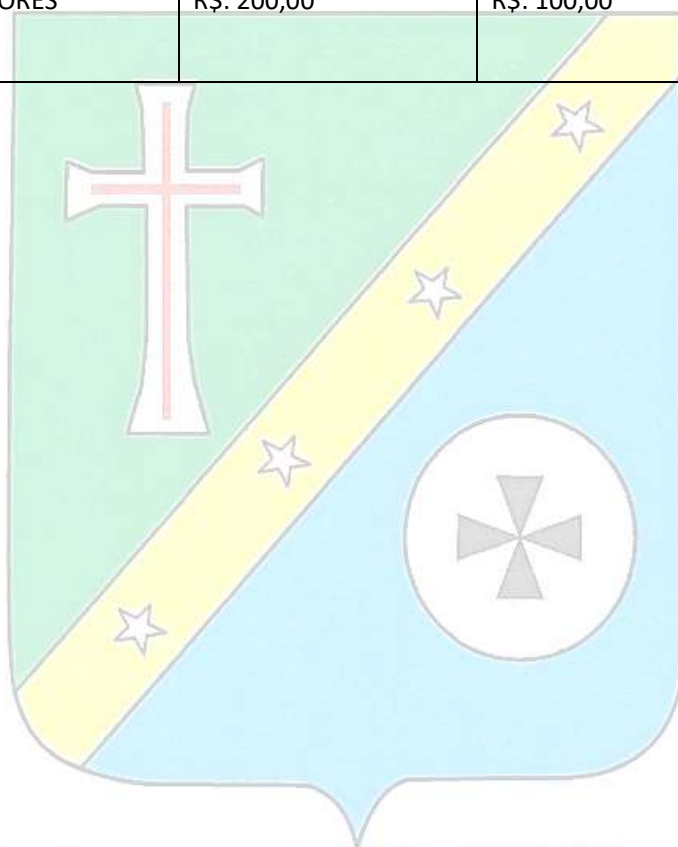
ESTADO DE SERGIPE



## CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

ANEXO ÚNICO

TIPO DE COLABORADOR EVENTUAL	DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE COM PERNOITE	DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE SEM PERNOITE	FORA DO ESTADO DE SERGIPE COM PERNOITE
INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO	R\$: 300,00	R\$: 150,00	R\$: 800,00
DEMAIS COLABORADORES	R\$: 200,00	R\$: 100,00	R\$: 350,00



21 de Novembro de 1963